



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**DECRETOS: 49/2022**

DECRETO

**PORTARIAS: 49/2022**

PORTARIA

**PORTARIAS: 49/2022**

PORTARIA

**PORTARIAS: 49/2022**

RESULTADO DE JULGAMENTO





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

#### GABINETE DA PREFEITA - PUBLICAÇÕES - DECRETOS: 49/2022

DECRETO Nº. 012, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**Altera o Decreto Municipal nº. 02 de 17 de janeiro de 2022, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e com base no art. 67, V, da Lei Orgânica do Município de Matinha – MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia, por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 37.492 de 11 de março de 2022 que flexibilizou o uso de máscara no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que mais de 70% (setenta por cento) da população recebeu as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do PAINEL -COVID19.SAUDE.MA.GOV.BR/VACINAS.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 2º do Decreto Municipal nº. 02, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), em locais abertos e fechados é uma faculdade de cada indivíduo;*

**Parágrafo Único.** *A caput deste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médicosanitários.*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha – MA, 13 de maio de 2022.

**Liniêda Nunes Cunha**  
Prefeita Municipal

#### GABINETE DA PREFEITA - PUBLICAÇÕES - PORTARIAS: 49/2022

PORTARIA Nº 161, de 16 de maio de 2022.

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 87/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Willem Serra Mendonça**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Willem Serra Mendonça** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 162, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 88/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Silvio Oliveira Cunha**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Silvio Oliveira Cunha** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 163, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 89/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Vera Sonia Azevedo dos Santos**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Vera Sonia Azevedo dos Santos** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 164, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 92/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Taier Pinheiro Costa**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Taier Pinheiro Costa** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

PORTARIA Nº 165, de 16 de maio de 2022.

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 93/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Carlos Eduardo Soeiro Mendonça** ;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Carlos Eduardo Soeiro Mendonça** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

PORTARIA Nº 166, de 16 de maio de 2022.

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 94/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Inaldo Silva Leal**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Inaldo Silva Leal** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº167, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 95/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Carlos Antonio Gonçalves Silva**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Carlos Antonio Gonçalves Silva** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 168, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 96/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira** ;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 169, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 98/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Valentina Matildes Mendonça**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Valentina Matildes Mendonça** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 170, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo

Assinado eletronicamente por: Linielda Nunes Cunha  
CPF: \*\*\*.792.543-\*\* em 16/05/2022 19:02:07 - IP com n°: 192.168.0.4  
[www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61](http://www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 99/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Vera Lurdes Santos Amaral**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Vera Lurdes Santos Amaral** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 171, de 16 de maio de 2022.**

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 100/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

de Vera Lúcia Santos Amaral;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Vera Lúcia Santos Amaral** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 172, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 101/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Martinho Carlos Marinho**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Martinho Carlos Marinho** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 173, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 102/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Renilda Silva Costa**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Renilda Silva Costa** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 174, de 16 de maio de 2022.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 103/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Leide Naura Pereira Mendes**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Leide Naura Pereira Mendes** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº. 175, de 16 de maio de 2022.**

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;  
**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 104/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Valmenia Veloso Nascimento Campos**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Valmenia Veloso Nascimento Campos** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 176, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001 -010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 106/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Perulina Silva Pinheiro**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Perulina Silva Pinheiro** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 177, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 107/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Vilma Regina Silva Mendonça**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Vilma Regina Silva Mendonça** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.







**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**



**EXECUTIVO**

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 178, de 16 de maio de 2022.**

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 108/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Marlene Oliveira Correia**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Marlene Oliveira Correia** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**GABINETE DA PREFEITA - PUBLICAÇÕES - PORTARIAS: 49/2022**

**PORTARIA Nº179, de 16 de maio de 2022.**

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Assinado eletronicamente por: Liniel da Nunes Cunha  
CPF: \*\*\*.792.543-\*\* em 16/05/2022 19:02:07 - IP com n°: 192.168.0.4  
[www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61](http://www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 73/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face **de Neudson Melo Leite**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Neudson Melo Leite** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº180, de 16 de maio de 2022.**

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 74/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Isaias da Paz Mota Rocha**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Isaias da Paz Mota Rocha** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 181, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001 -010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 75/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Ivan Pedro Mendonça Silva**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Ivan Pedro Mendonça Silva** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 182, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 76/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Joselma Ribamar Melo Rodrigues**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Joselma Ribamar Melo Rodrigues** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

PORTARIA Nº183, de 16 de maio de 2022.

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 77/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Carlos Antonio Meireles Pinheiro**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Carlos Antonio Meireles Pinheiro** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

PORTARIA Nº 184, de 16 de maio de 2022.

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA,





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 78/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **José Wilson Trindade Amaral**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **José Wilson Trindade Amaral** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 185, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 79/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Cassiano Ricardo Nascimento Nunes**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Cassiano Ricardo Nascimento Nunes** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 186, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001 -010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 80/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Antonio Nivaldo Sousa Pacheco**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Antonio Nivaldo Sousa Pacheco** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 187, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 81/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **José Antonio Serra Sousa**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **José Antonio Serra Sousa** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 188, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo

Assinado eletronicamente por: Liniel da Nunes Cunha  
CPF: \*\*\*.792.543-\*\* em 16/05/2022 19:02:07 - IP com n°: 192.168.0.4  
[www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61](http://www.matinha.ma.gov.br/diariooficial/?id=61)







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 82/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Leiliane Mendes Pereira**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Leiliane Mendes Pereira** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 189, de 16 de maio de 2022.**

**PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 83/2022, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**Marluce Aires Moraes;**

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Marluce Aires Moraes** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 190, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 84/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Atan Leal Penha**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Atan Leal Penha** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 191, de 16 de maio de 2022.**

#### **PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Painel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 85/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Gilson Denis Monteiro Sousa**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Gilson Denis Monteiro Sousa** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**PORTARIA Nº 192, de 16 de maio de 2022.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

#### PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **Prefeita Municipal de Matinha/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Matinha, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 129-A/90, artigo 19, XVI, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 360/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, sobre o Pannel de Vínculos do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação do Ministério Público do Maranhão (PA nº. 0001-010/2019-PJMAT), solicitando providências necessárias, dentre as quais, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face a situação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Matinha/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 23/2018 da FAMEM, acerca do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº. 85/2022**, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face de **Gilson Denis Monteiro Sousa**;

**CONSIDERANDO** o volume dos trabalhos e a necessidade de apreciação das questões direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 129-A/90, em seu art. 158, permite a prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a prorrogação de prazo para a conclusão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do (a) servidor (a) **Gilson Denis Monteiro Sousa** com fins à apuração de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a Comissão constituída terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com o art. 158 da Lei Municipal nº 129 -A/90, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA-MA**

**GABINETE DA PREFEITA - PUBLICAÇÕES - PORTARIAS: 49/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º 371/2022**

Servidor (a): **Rosiolete Veloso Brito**

#### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD n.º 371/2022**, instaurado pela **Portaria n.º 86**, de 09 de março de 2022, da Exma. Sra. Prefeita Municipal, publicada no **Diário Oficial do Município n.º 26**, de **16 de março de 2022**, com fins à apuração de notícia de suposta acumulação proibida de cargos, empregos ou





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

funções públicas pelo servidor (a) público (a) municipal **ROSIOLETE VELOSO BRITO**, visto que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE - MA), que o (a) servidor (a) supra identificado (a) supostamente acumula os cargos públicos de **PROFESSORA III**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Viana; **PROFESSOR III (APOSENTADA)**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão; e de **PROFESSORA N.SUP.CLASSE C (APOSENTADA)**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA, bem como à apuração dos atos e fatos conexos que surgirem, nos termos do art. 147 e seguintes da Lei Municipal n.º 129 -A/1990, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Matinha.

Da análise destes autos, sobreveio recomendação desta Comissão Processante, pugnando que em **não prevendo a Lei Municipal n.º 129 -A/1990 a penalidade de cassação de aposentadoria**, ainda que constatada a ilegalidade da acumulação dos cargos de **PROFESSORA III**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Viana; de **PROFESSOR III (APOSENTADA)**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão; e de **PROFESSORA N.SUP.CLASSE C (APOSENTADA)**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA, consubstanciada na documentação anexa, à vista dos ditames do art. 37, XVI e § 10º, da Constituição da República e dos arts. 122, 136, XII, e 137 da Lei Municipal n.º 129 -A/1990, a **Comissão Processante recomenda ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo disciplinar**.

Pelo exposto, verificada a conformidade deste entendimento com as provas acostadas aos autos, **ACATO** a deliberação unânime desta Comissão Processante e, neste ato, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** deste processo.

Intime-se.  
Publique-se.

Matinha – MA, 10 de maio de 2022.

**LINIELDA NUNES CUNHA**

Prefeita Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º 382/2022**

Servidor (a): **MARIANO LUÍS NUNES COSTA**

### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD n.º 382/2022**, instaurado pela **Portaria n.º 97**, de 09 de março de 2022, da Exma. Sra. Prefeita Municipal, publicada no **Diário Oficial do Município n.º 26**, de **16 de março de 2022**, com fins à apuração de notícia de suposta acumulação proibida de cargos, empregos ou funções públicas pelo servidor (a) público (a) municipal **MARIANO LUIZ NUNES COSTA**, visto que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que o (a) servidor (a) supra identificado (a) supostamente acumula os cargos públicos de **PROFESSOR N. SUP. CLASSE E**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA; e de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** carga-horária de **30** (trinta) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, bem como à apuração dos atos e fatos conexos que surgirem, nos termos do art. 147 e seguintes da Lei Municipal n.º 129 -A/1990, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Matinha.

Da análise destes autos, sobreveio recomendação desta Comissão Processante pela **DEMISSÃO** do (a) servidor (a) processado (a), diante da ilegalidade da acumulação dos cargos de **PROFESSOR N. SUP.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

**CLASSE E**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA; e de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** carga-horária de **30** (trinta) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, consubstanciada na documentação anexa, à vista dos ditames do art. 37, XVI e § 10º, da Constituição da República e dos arts. 122, 136, XII, e 137, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 129-A/1990. No entanto, em se considerando que o servidor se encontra aposentado do cargo de que seria exonerado e que a lei municipal não prevê hipótese de cassação de aposentadoria, perde este procedimento o seu objeto, **recomenda-se o arquivamento destes autos**.

Pelo exposto, verificada a conformidade deste entendimento com as provas acostadas aos autos, **ACATO** a deliberação unânime desta Comissão Processante e, neste ato, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** deste processo.

Intime-se.  
Publique-se.

Matinha – MA, 02 de maio de 2022.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
Prefeita Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º 376/2022**  
Servidor (a): **GILMAR GONÇALVES FERREIRA**

#### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 376/2022, instaurado pela Portaria n.º 91, de 09 de março de 2022, da Exma. Sra. Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n.º 26, de 16 de março de 2022, com fins à apuração de notícia de suposta acumulação proibida de cargos, empregos ou funções públicas pelo servidor (a) público (a) municipal **GILMAR GONÇALVES FERREIRA**, visto que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que o (a) servidor (a) supra identificado (a) supostamente acumula **(02) dois** cargos públicos de **PROFESSOR N.SUP.CLASSE D**, carga-horária de **20** (vinte) horas, cada, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha -MA; e **PROFESSOR (PROFMAG4020HS)**, carga-horária de **30** (trinta) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

Da análise destes autos, sobreveio recomendação desta Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor de GILMAR GONÇALVES FERREIRA**, vez que o (a) servidor (a) realizou, em 12 de maio de 2022, a opção pelo cargo de **OPÇÃO** pelo cargo de **PROFESSOR. N.SUP.CLASSE D, matrícula n.º.649 -1, data de exercício - 27.06.2000**, carga horária de 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha -MA, requerendo a sua **EXONERAÇÃO dos quadros do servidorismo público do Município de Matinha-MA**, enquanto **PROFESSOR. N.SUP.CLASSE D, matrícula n.º. 649 -2, data de exercício 30.04.2001**, carga horária de 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha -MA.

Pelo exposto, verificada a conformidade deste entendimento com as provas acostadas aos autos, **ACATO** a deliberação unânime desta Comissão Processante e, neste ato, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do PAD instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **GILMAR GONÇALVES SILVA**.

Intime-se.  
Publique-se.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

Matinha-MA, 13 de maio de 2022.

**LINIELDA NUNES CUNHA**

Prefeita Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º 390/2022**

Servidor (a): **VALDIRENE FONSECA SILVA**

#### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 390/2022, instaurado pela Portaria n.º 105, de 09 de março de 2022, da Exma. Sra. Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n.º 26, de 16 de março de 2022, com fins à apuração de notícia de suposta acumulação proibida de cargos, empregos ou funções públicas pelo servidor (a) público (a) municipal **VALDIRENE FONSECA SILVA** visto que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE - MA), que o (a) servidor (a) supra identificado (a) supostamente acumula os cargos públicos de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, carga-horária de **40** (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Matinha-MA e de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** carga-horária de **40** (quarenta) horas, com lotação no Fundo Municipal de Saúde de Matinha -MA.

Da análise destes autos, sobreveio recomendação desta Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor de **VALDIRENE FONSECA SILVA**, vez que o (a) servidor (a) realizou, em 09 de maio de 2022, a opção pelo cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Matinha-MA, requerendo a sua exoneração dos quadros do servidorismo público do Município de Matinha-MA, enquanto **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Matinha-MA.

Pelo exposto, verificada a conformidade deste entendimento com as provas acostadas aos autos, **ACATO** a deliberação unânime desta Comissão Processante e neste ato, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do PAD instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **VALDIRENE FONSECA SILVA**.

Intime-se.  
Publique-se.

Matinha-MA, 09 de maio de 2022.

**LINIELDA NUNES CUNHA**

Prefeita Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD N.º 375/2022**

Servidor (a): **ZEILA FRANÇA FONSECA**

#### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 375/2022, instaurado pela Portaria n.º 90, de 09 de março de 2022, da Exma. Sra. Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Município n.º 26, de 16 de março de 2022, com fins à apuração de notícia de suposta acumulação proibida de cargos, empregos ou





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

funções públicas pelo servidor (a) público (a) municipal **ZEILA FRANÇA FONSECA** visto que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE - MA), que o (a) servidor (a) supra identificado (a) supostamente acumula os cargos públicos de **PROFESSOR N.SUP. CLASSE C**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA; **PROFESSOR N.SUP. CLASSE E**, carga-horária de **20** (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha -MA; e de **PROFESSOR** carga-horária de **30** (trinta) horas, com lotação na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, bem como à apuração dos atos e fatos conexos que surgirem, nos termos do art. 147 e seguintes da Lei Municipal n.º 129 - A/1990, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Matinha.

Da análise destes autos, sobreveio recomendação desta Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor de ZEILA FRANÇA FONSECA**, vez que o (a) servidor (a) realizou, optou pelo cargo de PROFESSORA N.SUP.CLASSE E, matrícula 915, carga horária de 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha-MA e exoneração do cargo de PROFESSORA N.SUP.CLASSE C, matrícula 915, carga horária de 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Matinha -MA

Pelo exposto, verificada a conformidade deste entendimento com as provas acostadas aos autos, **ACATO** a deliberação unânime desta Comissão Processante e, neste ato, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do PAD instaurado em desfavor do (a) servidor (a) **VALDIRENE FONSECA SILVA**.

Intime-se.  
Publique-se.

Matinha-MA, 30 de abril de 2022.

**LINIELDA NUNES CUNHA**  
Prefeita Municipal







**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 49 de 16 de Maio de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**LINIELDA NUNES CUNHA**

Prefeito(a)



**Jonilza Silveira Cutrim**

Gabinete da Prefeita

